

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

É elaborado o presente Protocolo de Colaboração ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) e u) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere “...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Sabugal no âmbito das ações de defesa e valorização ambiental e da Proteção Civil, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao

Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Sabugal, reúne as condições necessárias para se candidatar à atribuição de subsídios ou subvenções;

- de acordo com o estipulado no art. 19º (Apoio a Projetos específicos), nº2 alínea I) - Apoio a ações de defesa e valorização ambiental, em que a Câmara se compromete a disponibilizar um apoio financeiro e ainda de acordo com o previsto no art. 24º - apoio em serviços, materiais e outros em espécie, nomeadamente as previstas nas alíneas b), c), d), f) e g) do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio.

- Sendo uma instituição que se enquadra no artigo 13.º - Instituições de proteção civil, dedicando-se predominantemente à proteção civil e prevenção da comunidade em geral contra sinistros e catástrofes (naturais ou não), é elaborada ao presente Protocolo, tendo por objeto principal a dinamização e funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil em estreita articulação com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários intervenientes no Concelho.

Deste modo:

- A Câmara Municipal do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 – 007 Sabugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Vítor Manuel Dias Proença, adiante designada por primeiro outorgante e,

- a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Sabugal, contribuinte n.º 501 266 631, com sede na Avenida dos Bombeiros, 6320 – 499 Sabugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Luís Carlos Carriço, adiante designada por segundo outorgante, celebram nesta data o presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente na área de Proteção Civil e outras tarefas atribuídas por lei.

## I - OBJETO

Apoiar os Corpos de Bombeiros do Concelho na obtenção das condições de operacionalidade e capacidade de resposta no desenvolvimento das tarefas definidas pelos seus estatutos e na sua ação perante o Plano de Emergência Municipal, nomeadamente no desempenho da importante ação de responsabilidade social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidades na prestação de socorro de feridos, doentes ou náufragos, e extinção de incêndios, defesa florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos.

Dinamizar o funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com as Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho, nomeadamente com os seus Comandantes, desenvolvendo a sua capacidade de ação perante situações que ocorram no âmbito da Proteção Civil Municipal.

## II - DURAÇÃO

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido até final do ano civil.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária.

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato a Dirigente Intermédia, Matilde Cardoso, do Serviço de Cultura, Turismo e Associativismo deste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

### III - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 18 março de 2026, a Câmara Municipal do Sabugal compromete-se apoiar a Associação em causa transferindo o quantitativo de 164.624,22 Euros (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro Euros e vinte e dois cêntimos) – devidamente compromissado sob o número de compromisso sequencial: 29481, em tranches trimestrais de 41.156,00 Euros (salvo a primeira que será de 41.156,22 Euros), até março, junho, setembro e novembro, mediante informação favorável do gestor do protocolo em articulação com o coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil.
  
2. O montante referido no número anterior é fragmentado em duas partes distintas:
  - a. **98.624,22 €** (valor atualizado de acordo com cálculos anexos) que corresponde a 50% do custo total com a criação das duas **Equipas de Intervenção Permanente** [constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação e regulamentada pela Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, tendo sido revista e sofrido a primeira alteração com a publicação da Portaria 210/2023, de 17 de julho, a segunda alteração com a publicação da Portaria 60/2024, de 20 de fevereiro e a sua terceira alteração com a Portaria 7/2025/1, de 7 de janeiro, que procede à regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP)], em resultado do novo Protocolo de Colaboração subscrito pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil [ANEPC], a Associação Nacional de Municípios Portugueses [ANMP] e a Liga de Bombeiros Portugueses [LBP], tendo em vista a alteração do valor da remuneração e demais encargos, nos termos previsto do já mencionado Protocolo homologado a 4 de abril 2019 pela tutela, Sr. Ministro da Administração Interna.
  - b. **66.000,00 €**, assegurar as demais missões e competências do Corpo de Bombeiros no domínio da Proteção Civil, calculada de acordo com (quadro anexo ao presente protocolo):



- Área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB;
  - População abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB;
  - Índice de risco da área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB de acordo com cartas de suscetibilidade, em escala 1/50.000, a publicar pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
  - Número de ocorrências em que o corpo de bombeiros da AHB atuou, definido como o número médio de ações de socorro em situações de emergência, efetuadas pelas equipas especializadas de socorro do corpo de bombeiros, registadas na aplicação SADO nos últimos três anos;
  - Número de bombeiros elegíveis do corpo de bombeiros da AHB, definido como o número dos elementos do quadro de comando e do quadro ativo do corpo de bombeiros voluntários ou mistos registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, excluindo os elementos supranumerários;
  - Área florestal abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB.
3. A atividade de Proteção Civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros deve ser articulada com o Serviço Municipal de Proteção Civil, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
4. Apoiar projetos financiados no âmbito do Portugal 2030, com valores a estipular caso a caso e após solicitação por parte do segundo outorgante.
5. Tendo por base a deliberação de Câmara de 15 de novembro'17 e proposta de acréscimo de um dia de entrada em ginásio para os elementos das EIP's:
- a. A Câmara Municipal concede ainda autorização na utilização do ginásio e/ou piscinas para atividades de aperfeiçoamento dos elementos das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), nunca ultrapassando o número máximo de 5 elementos em utilização simultânea e com marcação prévia, perante os responsáveis de cada espaço;

- b. Os funcionários podem frequentar uma vez por semana as instalações (piscinas e/ou ginásio), nunca ultrapassando o número máximo de 5 elementos em utilização simultânea e com marcação prévia, perante os responsáveis de cada espaço;
- c. Todos os elementos (EIP e funcionários), devem efetuar registo/inscrição na receção, para fins de controlo e seguro.

#### **IV – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. **Apresentar no final do ano a avaliação dos termos do Protocolo e da mais-valia funcional imprimida pelo mesmo (até 30 de abril 2027) e assim que aprovado em Assembleia Geral de sócios a Prestação de Contas alusiva ao ano anterior (2026).**
2. No âmbito das Equipas de Intervenção Permanente, as mesmas valorizam e reforçam a profissionalização dos operacionais e garantem prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações, bem como na defesa dos seus bens, tais como: combate a incêndios; socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes ou catástrofes; socorro a naufragos; socorro complementar, em segunda intervenção, desencarceramento ou apoio a sinistrados no âmbito da urgência pré-hospitalar; minimização de riscos em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave; colaboração em outras atividades de proteção civil; desempenho de tarefas de âmbito operacional, incluindo planeamento, formação, reconhecimento dos locais de risco e das zonas críticas, preparação física e desportos, limpeza e manutenção de equipamento, viaturas e instalações.

As Equipas de Intervenção Permanente desenvolvem atividades de relevo para o interesse público municipal, conjugando-se com a atribuição legal das autarquias locais na área da proteção civil, como estatuído na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

3. No âmbito do exercício do Poder Público, a Associação Humanitários dos Bombeiros Voluntários do Sabugal deverá efetuar, sempre que tal seja solicitado pela Câmara Municipal, o transporte de água às localidades do Concelho que por motivos de condições climatéricas não tenham acesso a esse bem essencial, em parceria com a Associação de Bombeiros do Soito, de forma que os transportes sejam distribuídos equitativamente pelas duas Associações, independentemente das freguesias a que se destinam.
  
4. Elaboração de medidas de segurança para eventos, nomeadamente a segurança em capeias (listagem anexa ao presente protocolo) e eventos organizados pelo Município do Sabugal na sua área de intervenção, distribuídos equitativamente pelas duas, desde que sejam devidamente justificadas e realizadas de acordo com a legislação aplicável em vigor, onde estará presente uma ambulância de socorro (ABSC) com um T.A.S. (Tripulante de Ambulância de Socorro), exceto durante o período do mês de agosto onde poderá estar presente uma Ambulância de Transporte de Doentes (ABTD) ou uma Ambulância de Transporte Múltiplo (ABTM) com material de imobilização obrigatório e um T.A.S. (Tripulante de Ambulância de Socorro), sendo esta substituída imediatamente por outra nas mesmas condições em caso de saída do local por qualquer motivo;
  
5. Tratar e divulgar toda a informação recebida relativa a ocorrências, centralizando-a no Serviço Municipal de Proteção Civil, em articulação com os agentes de Proteção Civil em funções no concelho do Sabugal;
  
6. Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência, nomeadamente na realização de simulacros para testar o Plano Municipal de Proteção Civil;
  
7. Elaborar ações prévias de intervenção de âmbito municipal, como proteção a aglomerados, manchas florestais, vias rodoviárias, vias florestais/agrícolas, vias ferroviárias, preparando e propondo a execução de exercícios e simulacros;

8. Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar a área do Município, promovendo a sua cartografia em permanente atualização com sinalização e manutenção da informação atualizada sobre eventos, acidentes graves e catástrofes ocorridas na área geográfica do Município;
9. Em emergência, competirá planear o apoio logístico a prestar às vítimas, em colaboração com os agentes de proteção civil e funcionários municipais;
10. Verificação e análise das faixas de contenção junto dos aglomerados populacionais, com identificação de proprietários e informação dos mesmos;
11. Asseio de zonas que se identifiquem como pertinentes para prevenir as questões da segurança, higiene e salubridade pública;
12. Levantamento de situação de alarme a nível social, extrema pobreza ou outras, bem como intervenções de primeira necessidade de que se considerem pertinentes;
13. Levantamento e mapeamento de bocas de incêndio, pontos de água perenes e/ou mananciais, referindo ainda condições físicas de acesso aos mesmos;
14. Realizar ações de sensibilização, nomeadamente através das juntas de freguesia, associações, população em geral, para questões de segurança, promovendo ainda ações de suporte básico de vida, evacuação em caso de incêndios, nas escolas e estruturas municipais;
15. Integrar o SMPC no Teatro de Operações, nomeadamente na célula de logística e na célula de planeamento, com uma colaboração recíproca na orientação de meios disponíveis;

16. Reparações ligeiras em vias Municipais de carácter imprescindível ao bom desempenho na mitigação de acidente grave ou catástrofe;
17. Coordenar com a Câmara Municipal outras ações que se acharem por convenientes em termos de Proteção Civil, nomeadamente as previstas na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto.
18. Colaboração em outras atividades pontuais, a solicitação da Câmara, a efetuar através do envio atempado da requisição para a secretaria da Associação, em papel, E-mail ou fax.

#### **V – REVISÃO DO PROTOCOLO**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a prestar por escrito.

#### **VI – INCUMPRIMENTO e/ou RESCISÃO**

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão.
2. O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da Câmara e restituição das verbas recebidas.

## VII – OUTROS

Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes, sendo que deverão ser no estrito cumprimento das competências e atribuições das partes.

Sabugal, 30 de março de 2026

O Presidente da  
Câmara Municipal do Sabugal,

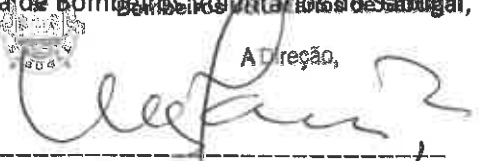


Vítor Manuel Dias Proença

O Presidente da Direção da Associação  
Associação Humanitária de  
Humanitária de Bombeiros Voluntários do Sabugal,



A Direção,



Luís Carlos Carriço

Sub-Região	Belras e Serra da Estrela	Financiamento das AHB	
Concelho	Sabugal		
Nº Oper/CB	B.V. Sabugal 0902		

a) Valor Factor Fixo				
Orçamento Referencia - OR	N	10% * OR		6 600,00 €
132 000,00 €	2	N		

b) Valor Correspondente à Área				
Area de Atuação (ha) - AI	AT	10% * AI * OR		6 609,67 €
41195,21	82269,83	AT		

c) Valor Correspondente à população				
População Abrangida - PI	PT	10% * PI * OR		7 395,74 €
6320	11280	PT		

d) Valor Correspondente ao Risco				
Índice de Risco - RI	RT	20% * RI * OR		13 586,34 €
2,11	4,1	RT		

e) Valor Correspondente às Ocorrências				
Correspondente Ocorrências - OI	OT	10% * OI * OR		6 552,11 €
1505	3032	OT		

f) Valor Correspondente ao Quadro de Pessoal				
Nº Elementos Quadro Pessoal - QI	QT	20% * QI * OR		12 626,09 €
66	138	QT		

g) Valor Correspondente às Áreas Florestais				
Áreas Florestais - FI	FT	20% * FI * OR		12 630,05 €
14559,06	30432,13	FT		

66 000,00 €





### Financiamento Permanente

$$Vi = \frac{10\% * OR}{N} + \frac{10\% * Ai * OR}{AT} + \frac{10\% * Pi * OR}{PT} + \frac{20\% * Ri * OR}{RT} \\ + \frac{10\% * Oi * OR}{OT} + \frac{20\% * Qi * OR}{QT} + \frac{20\% * Fi * OR}{FT}$$

Vi = Verba destinada ao financiamento do corpo de bombeiros da AHB

OR = Orçamento de referência

N = Número total de corpos de bombeiros das AHB à data de 31 de dezembro do ano anterior

Ai = Área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB, à data de 31 de dezembro do ano anterior, definida como a área de atuação pela Autoridade Nacional Emergência de Proteção Civil (ANEPC)

AT = Somatório da área abrangida por todos os corpos de bombeiros das AHB

Pi = População abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB, definida como a população residente na área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB de acordo com os dados mais recentes, à data de 31 de dezembro do ano anterior, do Instituto Nacional de Estatística, I. P.

PT = Somatório da população abrangida por todos os corpos de bombeiros das AHB

Ri = Índice de risco da área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB de acordo com cartas de suscetibilidade, em escala 1/50.000, a publicar pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, com a ponderação indicada no anexo da lei nº 94/2015 de 13 de agosto, da qual faz parte integrante

RT = Somatório dos índices de risco de todos os corpos de bombeiros das AHB

Oi = Número de ocorrências em que o corpo de bombeiros da AHB atuou, definido como o número médio de ações de socorro em situações de emergência, efetuadas pelas equipas especializadas de socorro do corpo de bombeiros, registadas na aplicação SADO nos últimos três anos, de acordo com a NOP n.º 3101/classificação de ocorrências, com exceção das classificadas nos códigos 4115, 4117, 4119, 4123, 4319, 4323, 4337 e 9111

OT = Somatório do número de ocorrências de todos os corpos de bombeiros das AHB

Qi = Número de bombeiros elegíveis do corpo de bombeiros da AHB, definido como o número dos elementos do quadro de comando e do quadro ativo do corpo de bombeiros voluntários ou mistos registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, excluindo os elementos supranumerários

QT = Somatório do número de bombeiros elegíveis de todos os corpos de bombeiros das AHB

Fi = Área Florestal abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB, definida como a área de atuação de acordo com especial relevância para a versão COS 2023 produzida pela Direção-Geral do Território (DGT)

FT = Somatório da área Florestal por todos os corpos de bombeiros das AHB



## Vencimento (2026)

---

### Subsídio de alimentação (2026)

6.15 € \* 22 dias/mês = 135.3 €

135.3 € \* 10 bombeiros = 1353 €

1353 € \* 11 meses = 14883 € / 2 = 7441.5 euros

---

### Vencimento

983.01 € (2026)

983 € \* 10 bombeiros = 9830 €

9830 € \* 14 meses = 137620 € / 2 = 68810 euros

---

### Cargos de Chefia 25% (2026)

245.75 € (2026)

245.75 € \* 2 chefes bombeiros = 491.5 €

491.5 € \* 14 meses = 6881 € / 2 = 3440.5 euros

---

### Segurança Social (22.3%) 8 bombeiros

22.3% \* 983 € = 219.21 €

219.21 € \* 8 bombeiros = 1753.68 €

1753.68 € \* 14 meses = 24551.52 € / 2 = 12275.76 euros

---

Segurança Social (22.3%) 2 cargos de chefia

$$22.3\% * 1228.75 \text{ €} = 274.01 \text{ €}$$

$$274.01 \text{ €} * 2 \text{ bombeiros} = 548.02 \text{ €}$$

$$516.48 \text{ €} * 14 \text{ meses} = 7672.28 \text{ €} / 2 = 3836.14 \text{ euros}$$

---

Seguro de trabalho

$$10 \text{ bombeiros} = 5265.64 \text{ €} / 2 = 2632.82 \text{ euros}$$

---

Medicina no trabalho

$$10 \text{ bombeiros} = 375 \text{ €} / 2 = 187.5 \text{ euros}$$

---

Total por Associação Humanitária de Bombeiros

$$7441.5 \text{ €} + 68810 \text{ €} + 3440.5 \text{ €} + 12275.76 \text{ €} + 3836.14 \text{ €} + 2632.82 \text{ €} + 187.5 \text{ €}$$

**98624.22 €**

---



**Assunto:**

**FW:**

O que consigo neste momento, relativamente às datas das Capeias. As datas não devem andar longe destas porque algumas são datas fixas. Mas, dado haver sobreposições, pode acontecer que algumas localidades façam ajustamentos, razão pela qual peço sempre às Juntas confirmação de datas.

Parece-me, no entanto, que se deve ser muito cauteloso na divulgação deste calendário, porque algumas pessoas querem logo o colocar nas redes sociais, o que pode dar origem a mal entendidos...

**Calendário das Capeias**

Mês de Agosto-2026	Localidade	Observações
2	Quadrazais	C/ Encerro
6	Lageosa	C/ Encerro e Desencerro
10	Aldeia do Bispo	C/ Encerro e Desencerro
11	Soito	C/ Encerro
12	Rebolosa	C/ Encerro
12	Ozendo	Capeia
14	Nave	Capeia
14	Festival Ó Forcão	Aldeia da Ponte
15	Aldeia da Ponte	C/ Encerro e Desencerro
16	Vale de Espinho	C/ Encerro
17	Alfaiates	C/ Encerro
17	Forcalhos	C/ Encerro e Desencerro
18	Fóios	C/ Encerro
<del>14</del>	<del>Festival Ó Forcão</del>	<del>Aldeia da Ponte</del>
25	Aldeia Velha	C/ Encerro e Desencerro

Cumprimentos

Norberto Manso

*Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência*

